Quarta-feira 19 de Janeiro de 1955 — I Série — Número 15

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 15 217 — Cria o emblema e distintivos a usar pelos oficiais do quadro do serviço auxiliar das forças aéreas.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 038 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1955 os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37 375 e 37 402, que determinam a aplicação da pauta mínima às mercadorias classificadas pelos artigos 141, 142, 142-A, 143, 144, 144-A, 144-C, 145 e 388 da pauta de importação.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 40 039 — Autoriza a Manutenção Militar a celebrar contrato para o fornecimento de uma instalação completa para o fabrico de bolachas.

Portaria n.º 15 218 — Considera destacado da Escola Prática de Cavalaria o grupo de carros de combate instalado no campo de instrução militar de Santa Margarida e fixa o respectivo quadro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Direcção-Geral do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

1.ª Direcção

3.ª Repartição

Portaria n.º 15 217

Pelo Decreto n.º 39 921 foi criado o quadro do serviço auxiliar das forças aéreas (Q. S. A. F. A.) e as especialidades de navegadores e de reabastecimento de material.

Considerando que no Decreto n.º 39 833 que publicou o Regulamento de Uniformes para a Força Aérea não foram previstos o emblema e os distintivos a usar pelos oficiais pertencentes a esse quadro ou especialidades e reconhecendo-se a necessidade de os criar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional:

1.º Os oficiais do quadro do serviço auxiliar das forças aéreas usarão nas golas dos uniformes o emblema de metal dourado do modelo da figura n.º 1;

2.º Os oficiais com as especialidades de navegadores e de reabastecimento de material usarão no terço superior da manga esquerda, bordado a ouro, assente em pano azul-ferrete, os distintivos da especialidade, respectivamente, dos modelos das figuras n.ºs 2 e 3.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, 19 de Janeiro de 1955. — O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa.*

OFICIAIS

Figura n.º 1

Quadro do serviço auxiliar das forças aéreas (Q. S. A. F. A.)

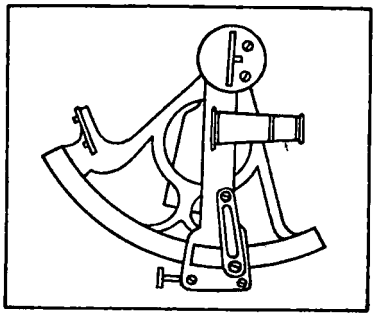

Figura n.º 2

Navegadores

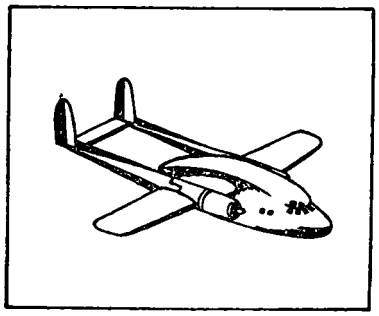

Figura n.º 3

Reabastecimento de material

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, 19 de Janeiro de 1955. — O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 40 038

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São prorrogados até 31 de Dezembro de 1955 os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37 375 e 37 402, respectivamente, de 13 de Abril e 6 de Maio de 1949, que determinaram a aplicação da pauta mínima às mercadorias classificadas pelos artigos